

Aviso nº 1068-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 21 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 017.019/2013-3, na Sessão Ordinária de 21/8/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado.

Atenciosamente,

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário**TC 017.019/2013-3****Natureza:** Solicitação do Congresso Nacional.**Órgão:** Senado Federal.**Interessado:** Congresso Nacional.**Advogado constituído nos autos:** não há.

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO ACERCA DO CRONOGRAMA, SITUAÇÃO ATUAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, PREVISÕES DE CUSTO, ATUALIZAÇÕES DE PRAZO E DISCRIMINAÇÃO DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO DO BNDES COM RELAÇÃO AOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL PARA O MUNDIAL DE FUTEBOL. CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Em apreciação, Solicitação do Congresso Nacional oriunda do Ofício nº 1.405/SF, subscrito pelo Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, dando conta do requerimento 613, de 12/6/2013, da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016. Requer-se o encaminhamento, por parte desta Corte de Contas, de informações relativas ao andamento das obras dos estádios para o Mundial de Futebol no próximo ano.

2. Reproduzo, no que importa e com os ajustes na forma que entendo necessários, o relatório elaborado pela SeceExEstataisRJ, devidamente anuído pelo corpo dirigente da unidade (peças 6 a 8):

"Trata-se do Ofício 1.405 (SF), de 20/6/2013 (peça 1, p. 1), por meio do qual o Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, presidente do Senado Federal, encaminhou o Requerimento 613, de 12/6/2013, da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 (peça 1, p. 2-3).

2. *O documento encaminhado, de autoria do Senador Sérgio Souza, presidente da referida Subcomissão, requer do Tribunal de Contas da União as seguintes informações a respeito dos empreendimentos dos 12 estádios da Copa do Mundo de 2014:*

- a) cronograma geral de execução das obras dos doze estádios inscritos na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014;
- b) situação atual da execução das obras nos estádios;
- c) previsão de custo atualizado, montante já investido e atualização do prazo das obras de cada um dos empreendimentos;
- d) atualização do prazo e do valor de cada um dos empreendimentos; e
- e) discriminação das operações de concessão de financiamento pelo BNDES por empreendimento.

3. *Preliminarmente, cabe ressaltar que a jurisdição do TCU, no que tange a realização das obras dos estádios da Copa do Mundo de 2014, restringe-se à concessão de financiamento pelas instituições financeiras federais, além das garantias da União prestadas eventualmente no financiamento de algumas Arenas, como é o caso do Maracanã, nos moldes do art. 5º, I, da Lei 8.443/1992, Lei Orgânica do TCU.*

4. *Desse modo, as fontes de recursos públicos que financiaram a construção da Arena Mané Garrincha, no Distrito Federal, pertencem exclusivamente ao GDF. Sendo assim, as obras deste*

empreendimento não se encontram sob a jurisdição do TCU.

5. A atuação do TCU no tocante aos estádios de futebol, portanto, restringe-se tão somente às 11 arenas das demais cidades-sede da Copa do Mundo de 2014, tendo em vista elas estarem sendo financiadas direta ou indiretamente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sendo que, na segunda hipótese, possuem a intermediação dos agentes financeiros Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.

6. Abaixo, encontram-se, portanto, as informações solicitadas, que objetivam subsidiar a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 no andamento das suas tarefas de monitoramento e fiscalização das ações relativas à Copa do Mundo de 2014.

HISTÓRICO

7. A escolha do Brasil como sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014 tem demandado a realização de grandes investimentos públicos em diversas áreas como infraestrutura, esporte, segurança pública, turismo, telecomunicações, entre outras.

8. A recente experiência com a realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007, na Cidade do Rio de Janeiro, demonstrou a necessidade de um acompanhamento mais próximo, desde as fases iniciais, das ações governamentais relacionadas ao evento Copa do Mundo 2014.

9. Neste sentido, após análise das matrizes de responsabilidade assinadas pelos diversos entes públicos e privados, envolvidos na execução do evento, o Tribunal de Contas da União procurou definir, desde logo, a sua forma de atuação na fiscalização do evento.

10. Assim, o TCU editou a Instrução Normativa 62, de 26/5/2010, que estabelece normas acerca do controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre os recursos públicos federais destinados à organização e à realização da Copa do Mundo de 2014.

11. Paralelamente, realizou-se o levantamento de auditoria, por meio da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento do TCU (TC 007.046/2010), firmando, assim, por meio do Acórdão n.º 678/2010-TCU-Plenário, o entendimento de que, dentre outras competências, caberia ao TCU, no que se refere ao evento Copa do Mundo 2014, a fiscalização das atividades do BNDES e da Caixa, relativas às operações de financiamentos concedidos para a construção de arenas e obras de mobilidade urbana.

12. No item 9.2 do referido Acórdão, tal incumbência foi dada à então 9ª Secex (atual SecexEstataisRJ) e à 2ª Secex (atual SecexFazenda) para que promovessem fiscalização, respectivamente, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e na Caixa Econômica Federal com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção e reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana, relacionados com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.

13. Inicialmente, a SecexEstataisRJ (ex-9ª Secex) realizou levantamento com o fim de conhecer as ações do BNDES voltadas para financiamento de projetos inseridos no esforço de realização da Copa do Mundo. O processo TC 010.721/2010-0 consubstanciou essa análise e resultou no Acórdão Plenário 2.298/2010, que fez determinações e recomendações ao BNDES no sentido de incorporar melhorias à análise dos projetos que lhe são submetidos.

14. Deliberou-se também, neste Acórdão, que fossem autuados acompanhamentos individualizados para cada financiamento de estádios e para o financiamento da obra do Corredor T5 (BRT Transcarioca), única obra de mobilidade urbana financiada pelo BNDES para a Copa do Mundo 2014.

15. Por sua vez, a Resolução 3.801/2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu um limite de financiamento de R\$ 400 milhões por Estádio para a construção e a reforma das arenas da Copa e de seu entorno.

16. A partir dessa iniciativa, o BNDES criou, por meio da Resolução de Diretoria 1.888/2010, de 12/1/2010, o programa ProCopa Arenas para apoiar os projetos de construção e reforma das arenas que receberão os jogos da Copa do Mundo de 2014 e de urbanização do seu entorno.

17. O BNDES pode assim financiar os Estados e investidores privados (em arranjos de Parcerias Público-Privadas-PPP ou outros) nas mesmas condições financeiras e de prazo, à exceção do risco de crédito. Além das exigências tradicionalmente adotadas em financiamentos do BNDES, a entidade adotou nesse programa um rol de condicionantes e controles visando a mitigar riscos de estouro de orçamento e prazo das obras.

18. As condições especiais do ProCopa Arenas são:

a) aprovação do projeto da arena pela FIFA;

b) sustentabilidade ambiental: exigência de certificação reconhecida nesse assunto;

c) auditoria independente da execução físico-financeira das obras: exigência de contratação por parte do tomador de recursos de empresa independente para auditar a obra (pagamentos, controle do cronograma físico-financeiro, orçamento, validação das medições). Os beneficiários deverão encaminhar ao BNDES relatórios de “Gerenciamento da Obra” (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e relatórios de “Auditoria dos Gastos da Obra” (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira). No casos das PPP, há obrigação de contratar, por força do formato da operação de crédito (Project Finance), uma auditoria contábil;

d) viabilidade econômica da operação da arena: apresentação de um plano de viabilidade operacional da arena;

e) entorno: apresentação das iniciativas com vistas à adequação da inserção urbana das arenas.

19. A partir daí, a SecexEstataisRJ tem acompanhado a regularidade dos procedimentos de concessão dos financiamentos a cargo do BNDES, autuando, a cada exercício, um processo individualizado de relatório de acompanhamento para cada operação de financiamento.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

20. Os arts. 4º, inciso I, “b”, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso III do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao presidente de Comissão Parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União.

21. Cabe destacar que o presente requerimento subscrito pelo Exmo. Sr. Senador Sérgio Souza, presidente da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das

Olimpíadas de 2016 foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal, como informa o Ofício 1.405 (SF), de 20/6/2013 (peça 1, p. 1), suprindo-se, dessa forma, o requisito de aprovação pela respectiva Comissão.

22. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

23. Inicialmente, cabe ressaltar que o objeto desta Solicitação de interesse da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 do Senado Federal tem sido acompanhado sistematicamente pelo TCU, inclusive com a realização da recente fiscalização, TC 009.205/2013-6, que trata da consolidação dos Relatórios de Acompanhamento das ações da Copa do Mundo de 2014, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

24. Por ora, com vistas a atender a presente Solicitação, esta Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro pediu, ao BNDES, atualização das informações que subsidiaram o acompanhamento, objeto do TC 008.817/2013-8, apensado ao referido TC 009.205/2013-6, conforme planilha fornecida pelo Banco, Peça 5.

25. Sendo assim, em relação aos quesitos solicitados, cabe informar o seguinte:

I. Cronograma geral de execução das obras dos estádios inscritos na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014, acompanhados pelo TCU, bem como atualização dos prazos das obras (quesitos “a” e “c”, última parte, da solicitação):

Cidade	Tema	Nome do Empreendimento	Data de início de Obras	Data de término de Obras
Belo Horizonte	Estádios	Estádio Magalhães Pinto (Mineirão)	21/12/2010	20/12/2012
Cuiabá	Estádios	Arena Multiuso Pantanal	26/04/2010	31/12/2013
Curitiba	Estádios	Complexo Esportivo Curitiba	01/10/2011	31/12/2013
Fortaleza	Estádios	Estádio Governador Plácido Castelo (Castelão)	01/12/2010	31/12/2012
Manaus	Estádios	Arena da Amazônia	01/07/2010	31/12/2013
Natal	Estádios	Arena das Dunas	01/10/2011	31/12/2013
Porto Alegre	Estádios	Estádio Beira Rio	19/03/2012	31/12/2013
Recife	Estádios	Arena Pernambuco	28/07/2010	30/05/2013
Rio de Janeiro	Estádios	Estádio Mário Filho (Maracanã)	13/08/2010	24/05/2013
Salvador	Estádios	Estádio da Fonte Nova	01/06/2010	08/03/2013

II. Situação atual da execução das obras (quesito “b” da solicitação):

Cidade	Tema	Nome do Empreendimento	Avanço Físico
Belo Horizonte	Estádios	Estádio Magalhães Pinto (Mineirão)	100% (Concluído)
Cuiabá	Estádios	Arena Multiuso Pantanal	73%
Curitiba	Estádios	Complexo Esportivo Curitiba	71%
Fortaleza	Estádios	Estádio Governador Plácido Castelo (Castelão)	100% (Concluído)
Manaus	Estádios	Arena da Amazônia	65%
Natal	Estádios	Arena das Dunas	78%
Porto Alegre	Estádios	Estádio Beira Rio	69%

Recife	Estádios	Arena Pernambuco	100% (Concluído)
Rio de Janeiro	Estádios	Estádio Mário Filho (Maracanã)	100% (Concluído)
Salvador	Estádios	Estádio da Fonte Nova	100% (Concluído)

III. Previsão de custo atualizado, montante já investido e valor de cada um dos empreendimentos (quesitos "c", primeira e segunda partes; e "d", segunda parte, da solicitação):

Cidade	Tema	Nome do Empreendimento	Valor Total do Investimento - JUL/2013 (1) (2)	Total pagamentos Efetuados pelos tomadores
Belo Horizonte	Estádios	Estádio Magalhães Pinto (Mineirão)	R\$ 647.931.450,00	R\$ 612.231.396,00
Cuiabá	Estádios	Arena Multiuso Pantanal	R\$ 592.080.933,80	R\$ 262.431.313,47
Curitiba	Estádios	Complexo Esportivo Curitiba	R\$ 184.600.000,00	R\$ 95.681.472,00
Fortaleza	Estádios	Estádio Governador Plácido Castelo (Castelão)	R\$ 486.941.000,00	R\$ 477.202.188,02
Manaus	Estádios	Arena da Amazônia	R\$ 585.125.173,59	R\$ 251.867.480,41
Natal	Estádios	Arena das Dunas	R\$ 528.761.000,00	R\$ 238.120.631,53
Porto Alegre	Estádios	Estádio Beira Rio	R\$ 383.200.000,00	R\$ 136.961.537,00
Recife	Estádios	Arena Pernambuco	R\$ 1.203.640.000,00	R\$ 522.200.000,00
Rio de Janeiro	Estádios	Estádio Mário Filho (Maracanã)	R\$ 1.077.018.295,84	R\$ 749.234.280,15
Salvador	Estádios	Estádio da Fonte Nova	R\$ 873.207.000,00	R\$ 827.610.400,00

Notas

1) O objeto (e valor total dos investimentos) dos contratos com BNDES muitas vezes incluem outros itens que não diretamente relacionados às obras civis das Arenas (por ex. Gerenciamento/Auditória.). Além disso, outros itens como despesas pré-operacionais, juros, etc. podem estar inclusos no escopo do financiamento.

2) Os valores para Estádio Mário Filho e para a Arena da Amazônia encontram-se consonantes os últimos Termos Aditivos celebrados. para as demais intervenções, utilizou-se o último orçamento apresentado pelos beneficiários (sobretudo relatórios gerenciais).

IV. Discriminação das operações de concessão de financiamento pelo BNDES por empreendimento (quesito “d”, primeira parte, e quesito “e” da solicitação):

Cidade	Tema	Nome do Empreendimento	Contrato de financiamento - número	Beneficiário - razão social	Objeto (1)	Valor total contratado	Total Desembolsado pelo BNDES	Período de vigência - data início	Período de vigência - data término
Belo Horizonte	Estádios	Estádio Magalhães Pinto (Mineirão)	11.2.0816.1	Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A.	Apoiar a reforma e adequação do Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão)	R\$ 400.000.000,00	400.000.000,00	14/10/2011	15/10/2026
Cuiabá	Estádios	Arena Multiuso Pantanal	10.2.1596.1	Estado do Mato Grosso	Construção da Arena Multiuso Pantanal e a urbanização do seu entorno	R\$ 392.952.860,00	317.502.100,65	24/11/2010	15/12/2025
Curitiba	Estádios	Complexo Esportivo Curitiba	12.2.0852.1	Estado do Paraná	Viabilizar a reforma e ampliação do Estádio Joaquim Americo Guimarães, localizado no Município de Curitiba-PR para torná-lo apto a sediar os jogos da Copa do Mundo 2014.	R\$ 131.168.000,00	85.259.200,00	13/11/2012	15/11/2027
Fortaleza	Estádios	Estádio Governador Plácido Castelo (Castelão)	10.2.1701.1	Estado do Ceará	Apoiar os investimentos na reforma e adequação do Complexo da Arena do Castelão	R\$ 351.545.150,00	351.545.150,00	07/12/2010	15/12/2025
Manaus	Estádios	Arena da Amazônia	10.2.1734.1	Estado do Amazonas	Elaboração do Projeto Executivo da Arena da Amazônia e sua construção	R\$ 400.000.000,00	231.227.280,76	29/12/2010	15/01/2026
Natal	Estádios	Arena das Dunas	11.2.0843.1	Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.	Apoiar os investimentos na construção da Arena das Dunas	R\$ 396.571.000,00	238.120.631,53	14/10/2011	15/10/2026



Porto Alegre	Estádios	Estádio Beira Rio	12.2.1382.1	SPE Holding Beira Rio S.A.	<i>Reforma e modernização do Estádio José Pinheiro Borda (“Complexo Beira-Rio”), no Município de Porto Alegre (RS), para utilização na Copa do Mundo de 2014.</i>	R\$ 91.700.000,00	50.114.222,77	09/04/2013	15/04/2028
Porto Alegre	Estádios	Estádio Beira Rio	<i>Contrato de Repasse (não firmado pelo BNDES)</i>	SPE Holding Beira Rio S.A.	<i>Reforma e modernização do Estádio José Pinheiro Borda (“Complexo Beira-Rio”), no Município de Porto Alegre (RS), para utilização na Copa do Mundo de 2014.</i>	R\$ 183.400.000,00	100.228.445,54	22/02/2011	15/03/2026
Recife	Estádios	Arena Pernambuco	11.02.0048.1	Estado de Pernambuco	<i>Financiar a contrapartida pública às obras de construção da Arena multiuso da Copa 2014 no estado de Pernambuco</i>	R\$ 400.000.000,00	3.854.820,53	24/08/2011	15/03/2026 (com hipótese de liquidação antecipada obrigatória)
Recife	Estádios	Arena Pernambuco	11.2.0269.1	SPE Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A.	<i>Viabilizar a implantação da arena multiuso da copa 2014 no estado de Pernambuco</i>	R\$ 280.000.000,00	280.000.000,00	29/07/2011	15/08/2026
Rio de Janeiro	Estádios	Estádio Mário Filho (Maracanã)	10.2.1763.1	Estado do Rio de Janeiro	<i>Financiar a reforma do Estádio Mário Filho (Maracanã)</i>	R\$ 400.000.000,00	360.000.000,00	29/12/2010	15/01/2026
Salvador	Estádios	Estádio da Fonte Nova	10.2.1682.1	Estado da Bahia	<i>Viabilizar a demolição e a reconstrução do Estádio Otávio Mangabeira – Arena Fonte Nova</i>	R\$ 323.629.000,00	323.629.000,00		



26. As fontes das informações acima foram precípuamente os gestores públicos e o BNDES. Entretanto, as informações relativas ao estágio da execução e o valor do custo total atualizados foram extraídos, a partir de pesquisas no portal *Copa Transparente* (www.copatransparente.gov.br), que unifica informações oriundas dos portais da *Copa do Mundo de 2014* do Senado Federal, Câmara dos Deputados, bem como o Portal da Controladoria-Geral da União (www.transparencia.gov.br), em 11/7/2013.

27. Cabe ressaltar que, conforme dispõe o art. 3º, §1º, II, da IN TCU 62/2010, a responsabilidade pela atualização do Portal *Copa Transparente*, criado pelo Ato nº 1/2009 da Comissão de Meio Ambiente, Direito do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), é do órgão executor da ação prevista na Matriz de Responsabilidades, atualizada pela Resolução GECOPA/ME 22, de 21/12/2012.

28. Finalmente, cumpre-nos informar que, apesar da Arena Itaquera, em São Paulo, ter tido sua proposta de operação de crédito aprovada na Decisão de Diretoria 692/2013-BNDES, de 18/6/2013, tendo como agente financeiro, a Caixa Econômica Federal, o contrato de financiamento ainda não foi assinado entre as partes envolvidas, restringindo as informações disponíveis no BNDES quanto ao acompanhamento desse estádio. As informações obtidas restringem-se àquelas existentes nos portais de acompanhamento da *Copa de 2014*, na internet, acima mencionados.

CONCLUSÃO

29. De acordo com o exposto, propomos fornecer ao Exmo. Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, que enviou a presente solicitação ao Tribunal (peça 1, p. 1) e ao Exmo. Sr. Senador Sérgio Souza, Presidente da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da *Copa do Mundo de 2014* e das Olimpíadas de 2016 – CMACOPOLIM, autor do respectivo Requerimento (peça 1, p. 2-3), as informações contidas nesta instrução.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

30. Em cumprimento ao disposto na Portaria - Segecex 10/2012, informa-se que o benefício desta ação de controle enquadra-se como outros benefícios diretos, qualitativo, relativo ao fornecimento de subsídios técnicos para a atuação de outros órgãos públicos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Diante do exposto e considerando que a fonte das informações obtidas foi o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, integrante da clientela da SecexEstatais-RJ, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional à consideração superior, propondo:

- a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;
- b) encaminhar ao Exmo. Sr. Senador Sérgio Souza, Presidente da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da *Copa do Mundo de 2014* e das Olimpíadas de 2016 – CMACOPOLIM, por intermédio da Presidência do Senado Federal, cópia da decisão que vier a ser proferida, acompanhada de cópia desta Instrução;
- c) dar ciência da decisão que vier a ser adotada à Presidência do Senado Federal, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo “Comunicações” do e-TCU; e
- d) considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.”

3. Feitos os registros próprios na Coordenação-Geral de Controle Externo na Área de Infraestrutura e Região Sudeste (Coinfra), os autos foram encaminhados a este relator (peças 9 e 10).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de expediente de autoria do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal Senador Renan Calheiros a encaminhar o Requerimento 613, de 12/6/2013, da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, que, por meio de seu presidente, Senador Sérgio Souza, solicita o encaminhamento de informações relativas ao andamento das obras dos estádios para o Mundial de Futebol no próximo ano.

2. De forma mais objetiva, peticionou-se o seguinte, a respeito dos doze estádios para a Copa do Mundo de 2014:

- a) cronograma geral de execução das obras dos doze estádios inscritos na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014;
- b) situação atual da execução das obras nos estádios;
- c) previsão de custo atualizado, montante já investido e atualização do prazo das obras de cada um dos empreendimentos;
- d) atualização do prazo e do valor de cada um dos empreendimentos; e
- e) discriminação das operações de concessão de financiamento pelo BNDES por empreendimento.

3. De início, tal qual adequadamente asseverado pela unidade instrutiva, cabe ressaltar que a jurisdição do TCU, no que se refere à realização das obras das arenas para o Mundial de Futebol, restringe-se à avaliação da regularidade dos recursos concedidos pelas instituições financeiras federais. Uma vez repassado o dinheiro, o numerário incorpora-se ao patrimônio dos mutuários, cabendo às cortes municipais e estaduais de contas, conforme o caso, o dever de controle sobre os atos licitatórios e contratuais.

4. Como no Estádio Mané Garrincha, em Brasília, a União sequer participa com recursos de financiamento de seus bancos públicos, esta Corte não possui informações objetivas acerca das solicitações demandadas. Nos demais, as informações recolhidas pela unidade técnica em seu parecer instrutivo sobre os onze estádios restantes provêm de dados repassados pelo BNDES, em seu dever de acompanhar o andamento de seus financiamentos.

5. Feitas essas ressalvas, de todo oportuno encaminhar ao solicitante o acervo instrutivo elaborado pela SecexEstataisRJ, com todas as informações acessórias acerca do histórico de fiscalizações do TCU sobre os estádios de futebol para a Copa do Mundo.

6. Acolhendo, portanto, *in totum* as propostas sugeridas, deve-se conhecer da presente solicitação, pelo preenchimento dos requisitos regimentais, com o consequente encaminhamento das informações pleiteadas, na forma proposta pela unidade técnica.

Pelo exposto, voto por que este Plenário adote o acórdão que ora submeto à sua deliberação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de agosto de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 2225/2013 - TCU – Plenário

1. Processo TC 017.019/2013-3
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional a solicitar o encaminhamento de informações relativas ao andamento das obras dos estádios para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao Exmo. Sr. Senador Sérgio Souza, Presidente da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 – CMACOPOLIM, por intermédio da Presidência do Senado Federal, cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.3. cientificar a Presidência do Senado Federal dos exatos termos desta decisão; e

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 32/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/8/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2225-32/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral